PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 971 - CENTRO
PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15.260-000
C.N.P.J. 46.935.763/0001-25 – FONE: (18) 3695-1202
e-mail pmplanalto@ aol.com

= LEI Nº 017/2004 =

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigável ou judicial parte de imóvel urbano e dá outras providências legais que específica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento ainda no Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar pelas vias amigável ou judicial, um imóvel urbano consistente de:

Um Terreno Urbano de formato irregular, sem benfeitorias, correspondente parte da data de letra "H" da quadra nº22, da planta geral desta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, localizada com frente para a "Avenida D. Pedro II", lado ímpar, a uma distância de 15,00m (quinze metros) da esquina mais próxima formada com a Rua Altino Francisco de Souza, confrontando pela frente com a Avenida D. Pedro II, lado ímpar, onde mede 10,00m2 (dez metros); pelo lado direito de quem da frente para o imóvel, mede 50,50m (cinqüenta metros e cinqüenta centímetros) e confronta-se com área remanescente da mesma data "H", de propriedade do Município de Planalto; pelo lado esquerdo mede 50,00m (cinqüenta metros) e confronta-se com a data de letra "G" de propriedade de PEDRO FERREIRA DA SILVA; pelo fundo mede 17,00 m (dezessete metros) e confronta-se com a data de letra "D" de propriedade do Município

de Planalto, encerrando uma área superficial de 675,00m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º. – A área acima fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, tratando-se de medida de natureza urgente e inadiável, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962.

PARÁGRAFO ÚNICO – São parte integrante desta Lei, o memorial descritivo do imóvel.

ARTIGO 3º. – A Comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

ARTIGO 4º. – As despesas decorrentes com execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º. – Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 01 de abril de 2004.

Olímpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna